

Para as **serventias extrajudiciais (cartórios, tabelionatos e registros públicos)**, o ponto central do **Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4/2026** é a definição da data de início da obrigatoriedade de emissão dos documentos fiscais eletrônicos adaptados ao **IBS** e à **CBS**. [\[in.gov.br\]](http://in.gov.br), [\[gov.br\]](http://gov.br)

1. As serventias extrajudiciais estão abrangidas?

Sim. Os serviços notariais e de registro estão enquadrados no item **21.01 da Lista de Serviços da LC nº 116/2003** ("Serviços de registros públicos, cartorários e notariais"), tradicionalmente sujeitos ao ISS. [\[buscadorncm.com.br\]](http://buscadorncm.com.br), [\[planalto.gov.br\]](http://planalto.gov.br)

2. Qual a data relevante para os cartórios?

Pelo cronograma do **Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4/2026**, a obrigatoriedade da **NFS-e com os campos de IBS e CBS** para os serviços sujeitos ao ISS, não incluídos nas hipóteses especiais com prazo diferenciado, inicia-se em **1º de outubro de 2026**. [\[in.gov.br\]](http://in.gov.br), [\[fenacon.org.br\]](http://fenacon.org.br)

Como os serviços cartorários do item 21.01 não aparecem entre as exceções cuja obrigatoriedade foi postergada para 1º de dezembro de 2026, a interpretação predominante é que as serventias extrajudiciais devem observar o marco de **01/10/2026**. [\[in.gov.br\]](http://in.gov.br), [\[gov.br\]](http://gov.br)

3. O que deverá ser observado a partir de 01/10/2026?

As serventias deverão, em linhas gerais:

- Emitir a **NFS-e em conformidade com os leiautes da Reforma Tributária do Consumo**. [\[gov.br\]](http://gov.br), [\[in.gov.br\]](http://in.gov.br)
- Informar os novos campos relacionados ao **IBS** e à **CBS**. [\[gov.br\]](http://gov.br), [\[fenacon.org.br\]](http://fenacon.org.br)
- Adequar sistemas e softwares de emissão para contemplar:
 - classificação tributária do IBS/CBS;
 - códigos de tributação nacional da NFS-e;
 - regras de cálculo, incidência e informações exigidas pelos novos leiautes. [\[gov.br\]](http://gov.br), [\[buscaempresa.net\]](http://buscaempresa.net)
- Revisar procedimentos internos de faturamento, arrecadação de emolumentos e escrituração fiscal. [\[gov.br\]](http://gov.br), [\[fenacon.org.br\]](http://fenacon.org.br)

4. Haverá cobrança efetiva de IBS e CBS em 2026?

É importante distinguir:

- **Obrigação documental** (emissão dos documentos fiscais com os campos da reforma); e
- **Cobrança plena dos novos tributos** durante a transição.

O Ato Conjunto trata primordialmente da **obrigatoriedade dos documentos fiscais eletrônicos** compatíveis com o IBS e a CBS, etapa necessária para o período de transição da Reforma Tributária. [\[in.gov.br\]](#), [\[gov.br\]](#)

5. Recomendações práticas para os cartórios

Até 01/10/2026, recomenda-se:

1. Verificar com o fornecedor do sistema de gestão/cartório se a solução já está homologada para os leiautes IBS/CBS.
2. Confirmar o enquadramento do serviço no item **21.01 da LC 116/2003**. [\[buscadorncm.com.br\]](#), [\[planalto.gov.br\]](#)
3. Realizar testes de emissão da NFS-e com os novos campos.
4. Treinar a equipe responsável por faturamento e prestação de informações fiscais.
5. Acompanhar os atos complementares da **Receita Federal** e do **CGIBS**, pois os leiautes e regras operacionais vêm sendo detalhados progressivamente. [\[gov.br\]](#), [\[cgibs.gov.br\]](#)

Conclusão

Para as **serventias extrajudiciais**, a principal mudança decorrente do **Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4/2026** é a necessidade de adaptação à **NFS-e da Reforma Tributária**, com início de observância em **1º de outubro de 2026**, devendo os cartórios estar preparados para emitir documentos fiscais contendo as informações exigidas para **IBS** e **CBS**. [\[in.gov.br\]](#), [\[gov.br\]](#)

Se desejar, posso elaborar um **checklist operacional específico para cartórios (notas, registro de imóveis, registro civil e protesto)** com foco em compliance tributário e emissão da NFS-e a partir de 01/10/2026.

A questão do **CNPJ dos notários e registradores** é uma das mais relevantes para a operacionalização do IBS e da CBS.

Regra geral

Os serviços notariais e de registro continuarão sendo exercidos pelo delegatário (notário ou registrador), mas, para fins tributários, a atividade deverá estar apta a cumprir as novas obrigações acessórias da Reforma Tributária, especialmente a emissão de documentos fiscais eletrônicos com informações de IBS e CBS. Os próprios órgãos representativos da classe reconhecem que os notários e registradores serão contribuintes dos novos tributos e estarão sujeitos às respectivas obrigações acessórias. [\[portaldori.com.br\]](http://portaldori.com.br), [\[acsiv.com.br\]](http://acsiv.com.br), [\[migalhas.com.br\]](http://migalhas.com.br)

Haverá necessidade de novo CNPJ?

Até o momento, **não há norma da Receita Federal determinando a criação de um novo tipo de CNPJ exclusivamente para IBS e CBS dos cartórios**. O que se observa é a tendência de utilização do CNPJ já vinculado à serventia para cumprimento das obrigações fiscais eletrônicas. Não encontrei, nas normas atualmente publicadas, determinação para que cada delegatário obtenha uma inscrição especial ou um novo número de CNPJ apenas em razão do IBS/CBS. [\[in.gov.br\]](http://in.gov.br), [\[cgibs.gov.br\]](http://cgibs.gov.br)

O que as serventias deverão verificar?

Na prática, os cartórios devem revisar:

- situação cadastral do CNPJ utilizado pela serventia;
- CNAE e demais dados cadastrais;
- habilitação para emissão da NFS-e compatível com IBS/CBS;
- integração do cadastro com os sistemas da Receita Federal e dos municípios;
- vinculação do responsável legal (delegatário) perante os sistemas fiscais eletrônicos. [\[gov.br\]](http://gov.br), [\[portaldori.com.br\]](http://portaldori.com.br)

Ponto de atenção

Existe uma peculiaridade: a atividade notarial e registral é exercida por delegação pública e possui tratamento jurídico diferente de uma empresa comum. Por isso, diversas entidades do setor vêm acompanhando a regulamentação para garantir que a adaptação ao IBS/CBS respeite essa natureza jurídica. [\[portaldori.com.br\]](http://portaldori.com.br), [\[migalhas.com.br\]](http://migalhas.com.br)

Cenário atual

Assim, a orientação mais segura hoje é:

1. **Manter regular o CNPJ atualmente utilizado pela serventia.**
2. Adequar os sistemas para emissão da NFS-e com IBS e CBS.
3. Acompanhar eventuais atos da [Receita Federal do Brasil](#) e do [Comitê Gestor do IBS](#) que tratem especificamente do cadastro dos delegatários e das serventias. [\[in.gov.br\]](#), [\[gov.br\]](#)

Em resumo, **não existe até o momento uma exigência normativa de novo CNPJ para notários e registradores em razão do IBS e da CBS**; a tendência regulatória é a utilização do cadastro já existente da serventia, adaptado às novas obrigações eletrônicas da Reforma Tributária. [\[in.gov.br\]](#), [\[portaldori.com.br\]](#)

A integração com o **CNPJ** no contexto do IBS e da CBS ocorrerá principalmente por meio do **cadastro fiscal unificado dos contribuintes** e dos **documentos fiscais eletrônicos**, e não por um novo cadastro manual para cada operação.

Para as serventias extrajudiciais, o fluxo esperado é o seguinte:

1. O CNPJ será o identificador principal da serventia

Na emissão da NFS-e adaptada ao IBS/CBS, a identificação do prestador será feita pelo CNPJ vinculado à serventia, permitindo que os sistemas da [Receita Federal do Brasil](#), dos municípios e do [Comitê Gestor do IBS](#) reconheçam automaticamente o contribuinte e a sua condição tributária. [\[in.gov.br\]](#), [\[gov.br\]](#)

2. As informações cadastrais serão compartilhadas eletronicamente

A lógica do novo modelo é evitar múltiplos cadastros. Os sistemas utilizarão o CNPJ para recuperar informações como:

- identificação da serventia;
- responsável legal (delegatário);
- endereço e município de atuação;
- regime tributário aplicável;
- habilitação para emissão de documentos fiscais eletrônicos. [\[gov.br\]](#), [\[in.gov.br\]](#)

3. A NFS-e será o principal veículo de integração

Quando o cartório emitir uma NFS-e:

- o CNPJ do prestador identificará a serventia;

- o documento conterá os campos de IBS e CBS;
- as informações serão transmitidas aos ambientes nacionais da reforma tributária;
- os dados poderão ser aproveitados pela Receita Federal, pelo Comitê Gestor do IBS e pelo município competente. [\[gov.br\]](http://gov.br), [\[in.gov.br\]](http://in.gov.br)

4. Possível vinculação ao cadastro da serventia e do delegatário

Embora os cartórios sejam exercidos por delegação pública e tenham natureza jurídica peculiar, a tendência regulatória é que o sistema utilize:

- o CNPJ da serventia como identificação operacional;
- a vinculação do titular da delegação como responsável perante os sistemas fiscais eletrônicos. [\[migalhas.com.br\]](http://migalhas.com.br), [\[portaldori.com.br\]](http://portaldori.com.br)

5. O que os cartórios devem fazer desde já

Recomenda-se verificar:

- situação cadastral do CNPJ na Receita Federal;
- atualização do QSA ou dos responsáveis perante o cadastro fiscal, quando aplicável;
- certificado digital vinculado ao CNPJ utilizado pela serventia;
- adequação do software de emissão da NFS-e aos leiautes IBS/CBS. [\[gov.br\]](http://gov.br), [\[portaldori.com.br\]](http://portaldori.com.br)

Ponto importante

Até a presente data, não identifiquei ato normativo que detalhe uma "integração especial" dos cartórios ao CNPJ além da utilização do cadastro já existente. O que já está definido é a obrigatoriedade de emissão dos documentos fiscais eletrônicos com os novos campos da reforma tributária, sendo o CNPJ o elemento central de identificação do contribuinte nos sistemas eletrônicos. [\[in.gov.br\]](http://in.gov.br), [\[cgibs.gov.br\]](http://cgibs.gov.br)

Em termos práticos, para os notários e registradores, a integração deverá funcionar de forma semelhante ao que já ocorre hoje com a NFS-e: o CNPJ da serventia será a chave de identificação perante os sistemas do IBS e da CBS, com transmissão automática das informações fiscais para os entes envolvidos. [\[gov.br\]](http://gov.br), [\[in.gov.br\]](http://in.gov.br)

A partir de **01/10/2026**, as serventias extrajudiciais sujeitas à NFS-e passam a integrar a fase de obrigatoriedade documental prevista no **ATO CONJUNTO RFB/CGIBS Nº 4, DE 30 DE julho DE 2026**, devendo emitir documentos fiscais eletrônicos com os campos da Reforma Tributária do Consumo (IBS e CBS). [\[in.gov.br\]](#), [\[gov.br\]](#)

Natureza do período de testes

O ano de 2026 foi estruturado como um período de adaptação operacional do novo sistema. Nesse contexto, os contribuintes passam a cumprir determinadas obrigações acessórias antes da exigência plena dos novos tributos. As orientações setoriais dirigidas aos notários e registradores destacam que, durante esse período, deve haver emissão de documentos fiscais com destaque específico dos tributos de teste. [\[portaldori.com.br\]](#), [\[acsiv.com.br\]](#)

Destaque das alíquotas-teste

Para as operações abrangidas pelo período de testes, o documento fiscal deverá conter o destaque das alíquotas experimentais de:

- **0,9% de CBS;** e
- **0,1% de IBS;**

totalizando **1%**. [\[portaldori.com.br\]](#), [\[acsiv.com.br\]](#)

Na prática, o sistema emissor da NFS-e deverá calcular e informar esses valores nos campos próprios criados para IBS e CBS nos novos leiautes. [\[machadomeyer.com.br\]](#), [\[gov.br\]](#)

Exemplo

Supondo um ato notarial com valor de R\$ 1.000,00:

- CBS (0,9%): R\$ 9,00
- IBS (0,1%): R\$ 1,00
- Total destacado: R\$ 10,00

O objetivo principal é alimentar os sistemas da [Receita Federal do Brasil](#) e do [Comitê Gestor do IBS](#), permitindo testes de transmissão, validação e tratamento das informações tributárias. [\[machadomeyer.com.br\]](#), [\[gov.br\]](#)

Haverá recolhimento desses valores?

Conforme as orientações divulgadas para o setor notarial e registral, o destaque das alíquotas de teste caracteriza obrigação acessória. Cumprida a obrigação de emissão correta do documento fiscal, **não há exigência de recolhimento efetivo**

desses valores durante o período de testes de 2026, nas condições previstas para essa fase de implantação. [\[portaldori.com.br\]](http://portaldori.com.br), [\[acsiv.com.br\]](http://acsiv.com.br)

Portanto, o foco de 2026 é:

1. emissão correta da NFS-e;
2. preenchimento dos campos IBS/CBS;
3. integração dos sistemas;
4. validação cadastral e operacional;
5. preparação para a futura incidência plena dos tributos. [\[gov.br\]](http://gov.br), [\[machadomeyer.com.br\]](http://machadomeyer.com.br)

O que será fiscalizado na adaptação?

A tendência é que a fiscalização concentre-se inicialmente na conformidade da informação transmitida, especialmente:

- correta identificação do prestador pelo CNPJ;
- enquadramento do serviço;
- preenchimento dos novos campos do leiaute;
- destaque dos percentuais de IBS e CBS;
- consistência dos valores informados. [\[machadomeyer.com.br\]](http://machadomeyer.com.br), [\[gov.br\]](http://gov.br)

Além disso, atos técnicos posteriores já indicaram que algumas regras de validação dos campos IBS/CBS foram implementadas inicialmente em ambiente de homologação e vêm sendo gradualmente incorporadas aos ambientes de produção, justamente para permitir uma transição operacional menos abrupta. [\[machadomeyer.com.br\]](http://machadomeyer.com.br), [\[cgibs.gov.br\]](http://cgibs.gov.br)

Impacto prático para os cartórios em 01/10/2026

Para uma serventia extrajudicial, a rotina tende a ser a seguinte:

- emitir NFS-e para os atos praticados;
- informar normalmente a receita do serviço;
- destacar IBS (0,1%) e CBS (0,9%) nos campos específicos;
- transmitir o documento ao ambiente nacional da NFS-e;
- manter registros para eventual validação e auditoria;
- acompanhar atualizações dos leiautes e notas técnicas. [\[in.gov.br\]](http://in.gov.br), [\[gov.br\]](http://gov.br), [\[machadomeyer.com.br\]](http://machadomeyer.com.br)

Em resumo, **a partir de 01/10/2026 o destaque do percentual total de 1% (0,1% IBS + 0,9% CBS) tem caráter predominantemente operacional e de teste**, voltado à adaptação dos sistemas e ao cumprimento das obrigações acessórias, não se confundindo, nessa fase inicial, com a exigência plena de recolhimento dos novos tributos. [\[portaldori.com.br\]](http://portaldori.com.br), [\[in.gov.br\]](http://in.gov.br)

O destaque é obrigatório em todos os atos?

A resposta mais prudente é: **sim, em regra o destaque deverá constar de todas as operações para as quais houver obrigação de emissão da NFS-e já adaptada ao IBS/CBS**, mas sempre observando o escopo da obrigatoriedade aplicável ao contribuinte e ao tipo de documento fiscal. [\[in.gov.br\]](http://in.gov.br), [\[machadomeyer.com.br\]](http://machadomeyer.com.br)

Por que a tendência é ser obrigatório em todos os atos?

O objetivo da fase de testes é justamente permitir que os sistemas da [Receita Federal do Brasil](http://ReceitaFederal.do.Brasil) e do [Comitê Gestor do IBS](http://ComitêGestor.do.IBS) recebam dados reais e completos das operações. Para isso, os campos de IBS e CBS devem ser informados nos documentos fiscais emitidos durante o período de adaptação. [\[machadomeyer.com.br\]](http://machadomeyer.com.br), [\[gov.br\]](http://gov.br)

No caso dos cartórios, as orientações setoriais divulgadas à classe mencionam a emissão de nota fiscal para cada operação realizada, com o destaque das alíquotas de teste de **0,9% de CBS e 0,1% de IBS**. [\[portaldori.com.br\]](http://portaldori.com.br), [\[acsiv.com.br\]](http://acsiv.com.br)

Exemplo prático

Se a serventia emitir NFS-e para:

- escritura pública;
- reconhecimento de firma;
- autenticação;
- registro imobiliário;
- registro civil com cobrança de emolumentos;
- protesto de títulos;

a tendência é que cada documento fiscal emitido passe a conter os campos de IBS/CBS com os percentuais de teste, quando a operação estiver dentro do universo alcançado pela obrigatoriedade da NFS-e da Reforma Tributária. [\[portaldori.com.br\]](http://portaldori.com.br), [\[in.gov.br\]](http://in.gov.br)

Há exceções?

Sim. É necessário analisar:

- atos gratuitos;
- hipóteses em que não haja emissão de documento fiscal;
- situações dispensadas por legislação local ou por norma específica;
- eventual indisponibilidade do sistema emissor reconhecida pelas normas de transição. [\[portaldori.com.br\]](http://portaldori.com.br), [\[gov.br\]](http://gov.br)

Além disso, os atos técnicos da reforma têm flexibilizado algumas validações durante a fase inicial de implantação, o que demonstra que o ambiente ainda está em evolução. [\[machadomeyer.com.br\]](http://machadomeyer.com.br), [\[cgibs.gov.br\]](http://cgibs.gov.br)

Para serventias extrajudiciais

Como orientação operacional, eu recomendaria partir da seguinte premissa:

Todo ato remunerado que gerar emissão de NFS-e a partir de 01/10/2026 deve ser parametrizado para destacar IBS e CBS nos percentuais de teste, salvo se norma específica vier a dispensar o destaque para determinada situação.
[\[in.gov.br\]](http://in.gov.br), [\[portaldori.com.br\]](http://portaldori.com.br)

Essa é hoje a interpretação mais alinhada com o propósito do período de adaptação e com as orientações já divulgadas para notários e registradores.
[\[portaldori.com.br\]](http://portaldori.com.br), [\[acsiv.com.br\]](http://acsiv.com.br)

Há um detalhe importante para os cartórios: a dúvida mais sensível não é tanto **se haverá o destaque**, mas **sobre qual base ele será calculado**, especialmente em atos que envolvem repasses obrigatórios, fundos, taxa judiciária, compensação por gratuidade e outras verbas que compõem o boleto dos emolumentos. Essa questão ainda tem gerado debates no setor e merece atenção específica.
[\[portaldori.com.br\]](http://portaldori.com.br), [\[migalhas.com.br\]](http://migalhas.com.br)

Nesse estudo buscou-se entender o que o **Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4/2026** poderia trazer de mudanças efetivas, que eventualmente impacta-se diretamente aos Tabeliães, deixando transparente o enquadramento na Lista de Serviços da LC nº 116/2003, data de início que as Serventias deverão adotar e a obrigatoriedade da NFS-e com os campos de IBS e CBS. O ato não contém, pelo menos em seu texto normativo, dispositivo expresso determinando que as serventias extrajudiciais utilizem o CNPJ atualmente vinculado à serventia nem dispositivo vedando a utilização do CPF do delegatário.

A Secretaria Executiva da CGNFS-e divulgou orientação específica admitindo, para determinados procedimentos relacionados à NFS-e, a identificação do notário ou registrador pelo **CPF do delegatário**, especialmente enquanto não estiver implementada a solução definitiva envolvendo o denominado **CNPJ técnico**. Contudo, essa orientação tem natureza operacional e transitória, o que gera dúvida sobre sua compatibilidade com as exigências cadastrais e fiscais que estão sendo estruturadas pela Receita Federal do Brasil e pelo CGIBS.

Na realidade, a dúvida que as serventias enfrentam decorre justamente da aparente coexistência de dois entendimentos:

1. A orientação da SE/CGNFS-e, segundo a qual, até a disponibilização do denominado "CNPJ técnico", os notários e registradores poderiam continuar sendo identificados pelo CPF do delegatário.
2. A necessidade de integração futura aos sistemas do IBS e da CBS, cuja regulamentação cadastral específica para as serventias ainda demanda maior detalhamento pelos órgãos competentes.

Dessa forma, sob o aspecto jurídico, é mais correto afirmar:

Não foi localizado, no texto do Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4/2026, dispositivo que determine expressamente a adoção do CNPJ atualmente vinculado à serventia em substituição ao CPF do delegatário, nem dispositivo que discipline especificamente a identificação cadastral das serventias extrajudiciais para fins de IBS e CBS.